



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 71ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2025, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 25/11/2025

INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o Programa Parlamento Jovem, com o objetivo de estimular a participação política da juventude andreense, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Parlamento Jovem poderá ser implementado nas seguintes modalidades:

I - Infantojuvenil, destinado a estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental;

II - Jovem, destinado a estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio.

§ 1º Em ambos os casos, os participantes deverão ser alunos oriundos de escolas das redes pública e privada.

§ 2º O número de participantes em cada modalidade corresponderá ao número de vereadores do município, sendo pelo menos um representante por escola eleita para participar da edição.

Art. 3º A participação das escolas será por livre adesão.

Art. 4º O Vereador Jovem, no exercício do seu mandato, contará com o apoio de um Assessor Parlamentar Jovem, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

Art. 5º A legislatura terá a duração de um ano legislativo, iniciando-se com a diplomação e posse dos vereadores jovens e encerrando-se com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no Diário da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 1º Serão realizadas sessões mensais durante todo o ano legislativo.

§ 2º O Parlamento Jovem será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Jovens, composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 3º Secretário.

Art. 6º Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local previamente definidos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 7º O processo de eleição dos representantes do Parlamento Jovem seguirá as seguintes etapas:

I - As escolas interessadas deverão se inscrever por meio de um formulário online disponibilizado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santo André;

II - Caso o número de escolas inscritas seja superior ao número de vagas disponíveis, será realizado um sorteio público, garantindo a reserva de 60% (sessenta por cento) das vagas para escolas públicas e 40% (quarenta por cento) para escolas privadas;

III - As escolas sorteadas terão 45 dias para realizar o processo de seleção dos seus representantes, sendo um Vereador Jovem e um Assessor Jovem.

Parágrafo único. O processo de escolha dos representantes em cada escola deverá garantir ampla divulgação, participação democrática dos estudantes e lisura eleitoral, podendo adotar formato presencial ou digital, desde que assegurados o sigilo e a integridade dos votos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O Vereador Jovem terá as seguintes atribuições:

I - Representar a comunidade escolar no Parlamento Jovem, trazendo demandas e propostas para debates e deliberações;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II - Participar das sessões mensais, contribuindo com ideias e sugestões de políticas públicas voltadas para a juventude e a sociedade em geral;

III - Elaborar e apresentar projetos de lei fictícios, moções e indicações, simulando a prática legislativa real;

IV - Integrar e atuar nas Comissões Permanentes do Parlamento Jovem;

V - Participar das atividades de formação política, cidadã e legislativa oferecidas pelo programa;

VI - Exercer sua função respeitando os princípios éticos e democráticos da atuação parlamentar.

Art. 9º O Assessor Parlamentar Jovem terá as seguintes atribuições:

I - Auxiliar o Vereador Jovem no desempenho de suas atividades, fornecendo suporte para elaboração de projetos e pronunciamentos;

II - Participar das formações e sessões legislativas do Parlamento Jovem, garantindo o acompanhamento contínuo do trabalho parlamentar;

III - Exercer a função de suplente, assumindo a posição de Vereador Jovem em caso de impedimento ou afastamento do titular;

IV - Atuar como interlocutor entre o Vereador Jovem e a comunidade escolar, promovendo a disseminação das informações discutidas no programa.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 10 Fica instituída a Comissão Especial de Acompanhamento do Parlamento Jovem, composta por cinco membros, vereadores da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 11 A Comissão de Acompanhamento do Parlamento Jovem, bem como seus membros, conta com as seguintes atribuições:

I – Supervisionar a execução do programa e assegurar seu bom funcionamento;

II – Propor melhorias e ajustes nas atividades do Parlamento Jovem;

III – Avaliar o impacto e a participação dos estudantes no programa;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

IV – Deliberar sobre questões referentes à regulamentação do programa.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Art. 12 A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santo André em parceria com as unidades escolares participantes.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santo André poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 13 O Programa Vereador Jovem compreenderá as seguintes etapas:

I - Divulgação ampla em todas as unidades escolares do município;

II - Mobilização e formação pedagógica nas escolas participantes, com o desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política;

III - Eleição dos Vereadores Jovens em cada escola participante, com a assessoria da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santo André;

IV - Implementação de um cronograma de atividades, desenvolvido entre março e novembro, contemplando:

- a) Formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outras atividades);
- b) Acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara Municipal;
- c) Acompanhamento de reuniões das Comissões Permanentes;
- d) Audiências nos gabinetes dos Vereadores;
- e) Audiências públicas nas unidades escolares;
- f) Eleição da Mesa do Parlamento Jovem;
- g) Formação das Comissões Permanentes do Parlamento Jovem;
- h) Sessão Plenária do Parlamento Jovem.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 14 As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de novembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. CM nº 3272/2025
PR nº 25/2025
IBL/IGS

